



# Diário Oficial

Nº 8.590 - ANO XXXV

Quarta-feira, 05 de janeiro de 2004

Prefeitura Municipal de Campinas

www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N.º 15.043 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 179.372,31 (cento e setenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos)

A Prefeita de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, parágrafo 2º, incisos II e III da Lei nº 11.847 de 30 de Dezembro de 2.003,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 179.372,31 (Cento e setenta e nove mil, Trezentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

<b>17.01</b>	<b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>	
28.846.3702.2203	PAGAMENTO DE REQUISITÓRIOS JUDICIAIS DO EXERCÍCIO	
339091	SENTENÇAS JUDICIAIS .....	R\$ 135.763,08
28.844.3703.2213	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA	
469071	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO .....	R\$ 19.509,06
469073	CORREÇÃO MONET. OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUAL .....	R\$ 24.100,17
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>.....</b>	<b>R\$ 179.372,31</b>

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

<b>08.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10.122.3300.2091	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
339030	MATERIAL DE CONSUMO .....	R\$ 135.763,08
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$ 43.609,23
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>	<b>.....</b>	<b>R\$ 179.372,31</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 30 de dezembro de 2004

**IZALENE TIENE**

Prefeita Municipal

**JOSÉ LUÍS PIO ROMERA**

Secretário Mun.de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Of. nº 117/04/DECOR/SMF e publicado na Coordenadoria de Gabinete da Prefeita, na data supra.

**LAURO CAMARA MARCONDES**

Secretário de Gabinete e Governo

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

#### CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMPINAS

Lei Municipal nº 10.546 de 14/06/2000 que altera a Lei Municipal nº 9965 que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso

#### EDITAL

O Conselho Municipal do Idoso - CMI, no uso de suas atribuições que lhe confere em vista a Lei Municipal nº 10546 de 14/06/2000 que altera a Lei Municipal nº 9965 de 28/12/98 que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso, através de sua Presidente, **CONVOCA** seus Conselheiros ( as ) Titulares e Suplentes interessados em geral, para participar da Reunião Ordinária a realizar-se **dia 05/01/2005** às 14:00hs na **Casa dos Conselhos**, sito à Rua Ferreira Penteado, 1331 - Centro - Campinas.

**PAUTA:** 1- Apresentação; 2- Leitura da Ata anterior; 3- Preparação do Processo Eleitoral da nova Diretoria do CMI; 4- Informes.

Campinas, 03 de Janeiro de 2005

**NOEMIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Presidente do CMI

04. 05/01)

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

#### EXTRATOS

PROTOCOLADO Nº: 13/26.930/01, EM NOME DE SMOP. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 048/04. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: TERRABRASIL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. TERMO DE CONTRATO Nº 001/05. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA CARLOS DUARTE DE OLIVEIRA, NA VILA FORMOSA E NA RUA DO MEIO - AR 09. VALOR: R\$ 768.737,24 (SETECENTOS E SESSENTA E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). PRAZO: 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA ORDEM DE SERVIÇO. ASSINATURA: 03/01/2005.

PROTOCOLADO Nº 04/10/44.701, EM NOME DE SETRANSP. COMPRA DIRETA Nº 069/04. TERMO DE CONTRATO Nº 462/04. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS. OBJETO: PREST. SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO. VALOR: R\$ 478.768,59 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). PRAZO: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. ASSINATURA: 18/11/2004.

### SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

#### CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 44 DE 13 DE MAIO DE 2004,

Publicada no Diário Oficial do Município em 19 de maio de 2004

Valter Ventura da Rocha Pomar, Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, no uso de suas atribuições legais, conforme Artigo 10 da Lei Municipal 5.885 de 17 de Dezembro de 1987, Decreto Municipal nº 9.585 de 11 de Agosto de 1.988, baseando-se em decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, do qual é Presidente, e em respeito aos artigos 62 e 63 da Lei 9605/98,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica tombado o "RAMAL FÉRREO CAMPINEIRO", situado nos distritos de Sousas e de Joaquim Egdio, na região leste da cidade de Campinas, no trecho delimitado entre a PONTE METÁLICA, situada sobre o rio Atibaia, no prolongamento da Rua Jacinto Martinelli e o local da antiga Estação de Joaquim Egdio, reconstruída e localizada na esquina das Ruas Prof. Manoel Saturnino do Amaral e Prof. Manoel Herculano da Silva Coelho, conforme mapa anexo.

**Parágrafo único** - Os bens tombados pela presente resolução passam a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal nº 5885 de 17 de dezembro de 1987 e da Lei Municipal nº 10390 de 21 de dezembro de 1999.

**Artigo 2º** - A área envoltória dos bens tombados constantes do artigo 1º desta Resolução, conforme prevêem os artigos 21, 22 e 23 da Lei Municipal nº 5885 de 17 de dezembro de 1987, destacada no mapa anexo, fica regulamentada como segue:

**I** - Área envoltória de 100,00 (cem) metros ao longo de cada lado do bem tombado listado no Artigo 1º. desta Resolução, conforme mapa anexo;

**Artigo 3º** - A área envoltória a que se refere o Artigo 2º, inciso I desta Resolução deverá adequar-se às seguintes restrições quanto ao uso e ocupação:

**I** - Na pavimentação de qualquer via existente é vedada a utilização de quaisquer outros componentes distintos de paralelepípedos e/ ou terra batida. Em caso de necessidade de reparos em qualquer trecho dos mesmos, as intervenções pretendidas distintas daquelas já existentes e remanescentes nos seus componentes deverão ser precedidas de projeto específico a ser submetido para análise e autorização prévia do CONDEPACC;

**II** - Todo sistema de captação e escoamento de águas pluviais, cuja implantação se faça necessária, a fim de reduzir o risco de erosão, deverá ser precedido de projeto específico e submetido para análise e autorização prévia do CONDEPACC;

**III** - Para as novas construções inseridas no perímetro urbano deverão ser obedecidas as seguintes restrições:

- a) gabarito de altura de até 09 (nove) metros, considerando-se como limite máximo o ponto mais alto da edificação, podendo ter acréscimo de um pavimento motivado pelo declive maior ou igual a 08% (oito por cento);
- b) a área permeável mínima deverá ser de 20% (vinte por cento) da área do lote para lotes de até 250,00 (duzentos e cinquenta) m², 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote para lotes entre 251,00 (duzentos e cinquenta e um) m² e 1000,00 (mil) m² e 35% da área do lote para lotes acima de 1000,00 (mil) m²;
- c) faixa horizontal nas margens do rio Atibaia de 50,00 (cinquenta) metros medida a partir de seu nível mais alto;
- d) faixa horizontal nas margens dos ribeirões das Cabras e dos Pires e demais cursos d'água, de 30,00 (trinta) metros medida a partir de seu nível mais alto;
- e) nas áreas com declividade entre 0 e 10% (zero e dez por cento) a área mínima será de 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 10,00 m (dez metros);
- f) nas áreas com declividade entre 10% e 20% (dez e vinte por cento), a área mínima será de 450,00 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 15,00 m (quinze metros);
- g) nas áreas com declividade entre 20% e 30% (vinte e trinta por cento), a área mínima será de 1.000,00 m2 (mil metros quadrados), com testada mínima de 15,00 m (quinze metros).

**IV** - Para novos parcelamentos na porção da área envoltória situada dentro dos limites da área rural do município de Campinas, deverão ser obedecidas as seguintes restrições:

- a) parcelamento rural mínimo deverá ser de 20.000 (vinte mil) m²;

b) gabarito de altura de até 09 (nove) metros, considerando-se como limite máximo o ponto mais alto da edificação, podendo ter acréscimo de um pavimento motivado pelo declive maior ou igual a 08 % (oito por cento);  
 c) a área permeável mínima deverá ser de 80% (oitenta por cento);  
 d) a instalação de qualquer tipo de cerca deverá ser especificada em projeto e também submetida à análise e autorização prévia do CONDEPACC;  
 e) todas as formas de ocupação deverão ser especificadas em projeto e submetidas à análise e autorização prévia do CONDEPACC;

**V** - Fica proibida a utilização de fossas sépticas de quaisquer tipos, sendo necessária a construção de rede de coleta de esgotos, preferencialmente do tipo "wetlands", sistema alternativo de captação de esgoto. Não serão permitidos a emissão e o descarte de efluentes provenientes de esgotos nos cursos e corpos d'água superficiais ou subterrâneos, sob pena de aplicação das devidas sanções administrativas, civis e penais;

**VI** - É proibida a caça, a pesca, a morte, a perseguição, a destruição de ninhos e criadouros naturais, a utilização de qualquer espécime de avefauna (nativa ou em rota de migração) para consumo ou comercialização, bem como a extração de indivíduos arbóreos e arbustivos nos limites entre 0,00 (zero) metros e 100,00 (cem) metros dos bens tombados listados no Artigo 1º, incisos I e II desta Resolução, sob pena de aplicação das devidas sanções administrativas, civis e penais, em especial no que se refere às penalidades previstas pela Lei 9.605/98;

**VII** - Fica proibida a introdução de espécimes introduzidos exóticos, tanto da fauna quanto da flora;

**VIII** - Ficam proibidos: a utilização de queimadas e uso de agrotóxicos de qualquer espécie (substâncias sintéticas usadas para controlar ervas daninhas, insetos, fungos, ratos e outras pragas) na área situada nos limites entre 0,00 (zero) metros e 100,00 (cem) metros dos bens tombados listados no Artigo 1º, desta Resolução;

**IX** - Devem ser encaminhados para reciclagem todos os resíduos sólidos (plástico, vidro, metais, papel, pilhas, etc.) e preferencialmente compostados os materiais orgânicos;

**X** - Os recursos naturais — mananciais hídricos, cursos d'água, lagos, reservatórios e nascentes, várzeas, matas ciliares e fragmentos de matas existentes — considerados ou não de preservação permanente - inseridos nos limites entre 0,00 (zero) metros e 100,00 (cem) metros dos bens tombados listados no Artigo 1º, desta Resolução, não poderão sofrer qualquer tipo de intervenção sem a apreciação prévia do CONDEPACC, sob pena de aplicação das devidas sanções administrativas, civis e penais.

**XI** - A utilização dos recursos naturais deverá seguir a legislação vigente: federal, estadual e municipal;

**XII** - Ficam proibidos quaisquer tipos de instalações ou artefatos arquitetônicos, painéis de outdoor, totens publicitários, torres de antenas, etc. com altura superior a 10 (dez) metros; bem como é vedada a instalação de transmissores de radiação eletromagnética não ionizante na área mencionada.

**XIII** - Todos os projetos de iluminação, incluindo também letreiros luminosos deverão ser especificados em projeto, nos qual constará a descrição das tecnologias e equipamentos pretendidos (postes, luminárias, lâmpadas, dentre outros) e submetidos à análise e autorização prévia do CONDEPACC, a fim de propiciar o controle de poluição luminosa;

**Artigo 4º** - Fica a Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural autorizada a inscrever no livro tomo competente os bens tombados por esta Resolução e providenciar junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura Municipal de Campinas o encaminhamento da averbação desta medida no Cartório de Circunscrição do Registro Imobiliário a que pertençam estes bens.

**Artigo 5º** - Faz parte desta Resolução o mapa contendo a identificação do bem tombado e a delimitação da área envoltória.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Campinas, 30 de dezembro de 2004

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE  
 CAMPINAS - CONDEPACC**

(04, 05, 06/01)

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE  
 CAMPINAS - CONDEPACC**

**RESOLUÇÃO Nº 58 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004**

Valter Ventura da Rocha Pomar, Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, no uso de suas atribuições legais, conforme Artigo 10 da Lei Municipal 5.885 de 17 de Dezembro de 1987, Decreto Municipal nº 9.585 de 11 de Agosto de 1.988, baseando-se em decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas – CONDEPACC, do qual é Presidente, e em respeito aos artigos 62 e 63 da Lei 9605/98,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ficam tombados os "TRAÇADOS URBANOS E CAMINHOS HISTÓRICOS E REMANESCENTES DOS DISTRITOS DE SOUSAS E DE JOAQUIM EGÍDIO", localizados na região leste da cidade de Campinas, compostos por:

**I- Ruas em Sousas, a serem preservadas pelo Grau de Proteção 1 (GP1):**

- 1) Rua Conselheiro Antonio Prado;
- 2) Ruas dos Expedicionários;
- 3) Rua 15 de Novembro
- 4) Rua Jacinto Martinelli, trecho entre a rua Conselheiro Antonio Prado e a ponte metálica;
- 5) Avenida Isabelita Vieira, trecho entre a rua Cabo Oscar Rossim e a ponte Adhemar de Barros;
- 6) Rua Cabo Oscar Rossim;
- 7) Rua Monsenhor Emílio José Salim, trecho entre a rua Cel. Alfredo A. do Nascimento até seu alargamento (a 30,00 (trinta) metros da Rua Humaitá);
- 8) Rua Humaitá, trecho entre o rio Atibaia e aproximadamente 70,00 (setenta) metros a partir da Rua Dona Maria A. Magalhães;

9) Rua Dona Maria A. Magalhães, trecho entre a rua Cel. Alfredo A. do Nascimento e aproximadamente 10,00 (dez) metros a partir da Rua Humaitá;

10) Rua 7 de setembro;

11) Rua José Pedroso;

12) Rua Siqueira Campos, trecho entre a rua Cel. Alfredo A. do Nascimento até o seu alargamento (30,00 (trinta) metros da rua Humaitá);

13) Avenida Mário Garnero até a entrada do Loteamento Caminhos de San Conrado;

14) Rua Maneco Rosa;

15) Rua 13 de maio;

16) Rua Cel. Alfredo Augusto do Nascimento;

**II- Ruas em Joaquim Egídio, a serem preservadas pelo Grau de Proteção 1 (GP1):**

1) Rua Heitor Penteado até a rua Manoel Saturnino do Amaral;

2) Rua Manoel Saturnino do Amaral;

3) Rua Manoel Raimundo de Oliveira;

4) Rua José Ignácio;

5) Rua Valentim dos Santos Carvalho;

6) Estrada Municipal CAM-127, prolongamento da Rua Valentim dos Santos Carvalho até a ponte sobre o rio Atibaia, divisa dos municípios de Campinas e Valinhos;

7) Rua Professor Manoel Herculano da Silva Coelho;

**III- Imóveis remanescentes em Sousas:**

**1) Representativos do Período de Formação (1830-1889), a serem preservados pelo Grau de Proteção 2 (GP2):**

a) Rua Maneco Rosa: números 53, 59 e 65 ("Palácio das Indústrias"), 08, 09, 15, 16, 30, 55, 63, 79, 97 e 103;

b) Rua Cel. Alfredo Augusto do Nascimento: números 62, 66, 70, 72, 78, 82, 88, 95, 96, 101, 107, 115, 129, 136, 137, 151, 172 e 180;

c) Rua Siqueira Campos: números 17, 23, 27, 31, 55 e 73;

d) Rua José Pedroso: números 10 e 18;

**2) Representativos do Período entre os anos de 1889 a 1896, a serem preservados pelo Grau de Proteção 2 (GP2):**

a) Rua 7 de setembro: números 41 ("Clube Recreativo Sousense"), 66 e 74;

b) Rua Siqueira Campos: número 104;

**3) Representativos do Período entre os anos de 1896 a 1929:**

a) Rua Humaitá: número 144, a ser preservado pelo Grau de Proteção 2 (GP2), número 172 ("Sociedade Italiana Trabalho e Progresso"), a ser preservado pelo Grau de Proteção 1 (GP1);

b) Rua Rua Monsenhor Emílio José Salim: número 683/690 ("Usina de Força da Subestação da CPFL"), a ser preservado pelo Grau de Proteção 1 (GP1);

c) Rua Antonio Iório: números 37, 71, 81 e 91, a serem preservados pelo Grau de Proteção 2 (GP2);

d) Rua Conselheiro Antonio Prado: números 243, 251, 271, 279, 321, 329, 341, 351, 361 e 381, a serem preservados pelo Grau de Proteção 2 (GP2);

e) Rua Cabo Oscar Rossim: número 255, a ser preservado pelo Grau de Proteção 2 (GP2);

f) Rua dos Expedicionários: números 570, 596, 656 e 714, a serem preservados pelo Grau de Proteção 2 (GP2);

g) Rua Cel. Alfredo A. do Nascimento: números 291, 342, 348, 355, 365, 412, 422, 426, 432, 442, 1052 e 1062, a serem preservados pelo Grau de Proteção 2 (GP2);

**4) Representativos do Período entre os anos de 1929 a 1960, a serem preservados pelo Grau de Proteção 2 (GP2):**

a) Rua 13 de maio: números 136, 146, 158, 175, 191 e 363;

b) Rua Cel. Alfredo A. do Nascimento: número 183;

**IV- Imóveis remanescentes em Joaquim Egídio:**

**1) Representativos do Período de Formação (até 1889), a serem preservados pelo Grau de Proteção 2 (GP2):**

a) Rua Dr. Heitor Penteado: número 1425 (Casa sede e de colonos da antiga Fazenda "São Luciano");

b) Rua Manoel Saturnino do Amaral: número 29 (Antigos armazém e residência da "Família Tavares");

c) Rua Manoel Herculano da Silva Coelho: número 15 (Antigos armazém e residência da "Família Vicentini");

**2) Representativos do Período Posterior a 1889, a serem preservados pelo Grau de Proteção 2 (GP2):**

a) Rua Dr. Heitor Penteado: números 1082 (Ferraria) e 1113;

**Parágrafo único** – Os bens tombados pela presente resolução passam a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal nº 5885 de 17 de dezembro de 1987 e da Lei Municipal nº 10390 de 21 de dezembro de 1999.

**Artigo 2º** - A área envoltória dos bens tombados constantes do artigo 1º desta Resolução, conforme prevêem os artigos 21, 22 e 23 da Lei Municipal nº 5885 de 17 de dezembro de 1987, destacada no mapa anexo, fica regulamentada como segue:

**I** - Área envoltória de 100,00 (cem) metros ao longo de todos os bens tombados listados no Artigo 1º, Incisos I e II, desta Resolução, conforme mapa anexo;

**II** - Área envoltória limitada ao próprio bem para todos os bens imóveis tombados listados no Artigo 1º, Incisos III e IV, desta Resolução;

Diário Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município (Lei Nº 2.819/83) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas.  
 Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: Dm@ - Informática de Municípios Associados S/A - Rua Ataliba Carneiro Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP.  
 Assinatura e Informações pelo telefone (19) 3739-6033/6029 ou no endereço acima.  
 Recebimento de matérias para publicação até 18h00 do dia anterior.  
 Site: www.campinas.sp.gov.br.

**Artigo 3º** - A área envoltória a que se refere o Artigo 2º desta Resolução deverá adequar-se às seguintes restrições quanto ao uso e ocupação:

**I** - Na pavimentação de qualquer trecho dos bens tombados listados no Artigo 1º, Incisos I e II, desta Resolução, é vedada a utilização de quaisquer outros componentes distintos de paralelepípedos e/ ou terra batida. Em caso de necessidade de reparos em qualquer trecho dos mesmos, as intervenções pretendidas distintas daquelas já existentes e remanescentes nos seus componentes deverão ser precedidas de projeto específico a ser submetido para análise e autorização prévia do CONDEPACC;

**II** - Na largura e o desenho existente e remanescente de qualquer trecho dos bens tombados listados no Artigo 1º, Incisos I e II, desta Resolução, é vedada qualquer tipo de modificação (alargamento da caixa, redução da caixa e/ ou desvio) que venha descaracterizar seu traçado original;

**III** - Todo sistema de captação e escoamento de águas pluviais que for necessário para ser implantado em qualquer trecho dos bens tombados listados no Artigo 1º, Incisos I e II, desta Resolução, a fim de reduzir o risco de erosão, deverá ser precedido de projeto específico e submetido para análise e autorização prévia do CONDEPACC;

**IV** - Para as novas construções inseridas no perímetro urbano deverão ser obedecidas as seguintes restrições:

**a)** gabarito de altura de até 09 (nove) metros, considerando-se como limite máximo o ponto mais alto da edificação, podendo ter acréscimo de um pavimento motivado pelo declive maior ou igual a 08% (oito por cento);

**b)** a área permeável mínima deverá ser de 20% da área do lote para lotes de até 250,00 (duzentos e cinquenta) m<sup>2</sup>, 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote para lotes entre 251,00 (duzentos e cinquenta e um) m<sup>2</sup> e 1000,00 (mil) m<sup>2</sup> e 35% (trinta e cinco por cento) da área do lote para lotes acima de 1000,00 (mil) m<sup>2</sup>;

**c)** faixa horizontal nas margens do rio Atibaia de 50,00 (cinquenta) metros medida a partir de seu nível mais alto;

**d)** faixa horizontal nas margens dos ribeirões das Cabras e dos Pires e demais cursos d'água, de 30,00 (trinta) metros medida a partir de seu nível mais alto;

**e)** nas áreas com declividade entre 0 e 10% (zero e dez por cento) a área mínima será de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 10,00 m (dez metros);

**f)** nas áreas com declividade entre 10% e 20% (dez e vinte por cento), a área mínima será de 450,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 15,00 m (quinze metros);

**g)** nas áreas com declividade entre 20% e 30% (vinte e trinta por cento), a área mínima será de 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), com testada mínima de 15,00 m (quinze metros).

**V** - Para novos parcelamentos na porção da área envoltória situada dentro dos limites da área rural do município de Campinas, deverão ser obedecidas as seguintes restrições:

**a)** parcelamento rural mínimo deverá ser de 20.000 (vinte mil) m<sup>2</sup>;

**b)** gabarito de altura de até 09 (nove) metros, considerando-se como limite máximo o ponto mais alto da edificação, podendo ter acréscimo de um pavimento motivado pelo declive maior ou igual a 08 % (oito por cento);

**c)** a área permeável mínima deverá ser de 80% (oitenta por cento);

**d)** a instalação de qualquer tipo de cerca deverá ser especificada em projeto e também submetida à análise e autorização prévia do CONDEPACC;

**e)** todas as formas de ocupação deverão ser especificadas em projeto e submetidas à análise e autorização prévia do CONDEPACC;

**VI** - Fica proibida a utilização de fossas sépticas de quaisquer tipos, sendo necessária a construção de rede de coleta de esgotos, preferencialmente do tipo "wetlands", sistema alternativo de captação de esgoto. Não serão permitidos a emissão e o descarte de efluentes provenientes de esgotos nos cursos e corpos d'água superficiais ou subterrâneos, sob pena de aplicação das devidas sanções administrativas, civis e penais;

**VII** - É proibida a caça, a pesca, a morte, a perseguição, a destruição de ninhos e criadouros naturais, a utilização de qualquer espécime de avefauna (nativa ou em rota de migração) para consumo ou comercialização, bem como a extração de indivíduos arbóreos e arbustivos nos limites entre 0,00 (zero) metros e 100,00 (cem) metros dos bens tombados listados no Artigo 1º, incisos I e II desta Resolução, sob pena de aplicação das devidas sanções administrativas, civis e penais, em especial no que se refere às penalidades previstas pela Lei 9.605/98;

**VIII** - Fica proibida a introdução de espécimes exóticos, tanto da fauna quanto da flora;

**IX** - Ficam proibidos: a utilização de queimadas e uso de agrotóxicos de qualquer espécie (substâncias sintéticas usadas para controlar ervas daninhas, insetos, fungos, ratos e outras pragas) na área situada nos limites entre 0,00 (zero) metros e 100,00 (cem) metros dos bens tombados listados no Artigo 1º, incisos I e II desta Resolução;

**X** - Devem ser encaminhados para reciclagem todos os resíduos sólidos (plástico, vidro, metais, papel, pilhas, etc.) e preferencialmente compostados os materiais orgânicos;

**XI** - Os recursos naturais — mananciais hídricos, cursos d'água, lagos, reservatórios e nascentes, várzeas, matas ciliares e fragmentos de matas existentes — considerados ou não de preservação permanente - inseridos nos limites entre 0,00 (zero) metros e 100,00 (cem) metros dos bens tombados listados no Artigo 1º, incisos I e II desta Resolução, não poderão sofrer qualquer tipo de intervenção sem a apreciação prévia do CONDEPACC, sob pena de aplicação das devidas sanções administrativas, civis e penais.

**XII** - A utilização dos recursos naturais deverá seguir a legislação vigente: federal, estadual e municipal;

**XIII** - Ficam proibidos quaisquer tipos de instalações ou artefatos arquitetônicos, painéis de outdoor, totens publicitários, torres de antenas, etc. com altura superior a 10 (dez) metros; bem como é vedada a instalação de transmissores de radiação eletromagnética não ionizante na área mencionada.

**XIV** - Todos os projetos de iluminação, incluindo também letreiros luminosos deverão ser especificados em projeto, nos qual constará a descrição das tecnologias e equipamentos pretendidos (postes, luminárias, lâmpadas, dentre outros) e

submetidos à análise e autorização prévia do CONDEPACC, a fim de propiciar o controle de poluição luminosa;

**Artigo 4º** - Fica a Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural autorizada a inscrever no livro tomo competente os bens tombados por esta Resolução e providenciar junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura Municipal de Campinas o encaminhamento da averbação desta medida no Cartório de Circunscrição do Registro Imobiliário a que pertençam estes bens.

**Artigo 5º** - Faz parte desta Resolução o mapa contendo a identificação dos bens tombados e a delimitação das áreas envoltórias.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Campinas, 30 de dezembro de 2004

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE  
CAMPINAS - CONDEPACC**

(04, 05, 06/01)

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DIRETORIA MOBILIÁRIA

**Protocolo nº04/10/31309 - Interessado: Luisella Mainenti – Assunto:- Regime de lançamento do ISSQN –** Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, com base na manifestação do setor competente, **autorizo** a alteração para regime especial de recolhimento previsto no artigo 26, § 2º, da Lei 11.829/03, para o contribuinte inscrito no cadastro mobiliário sob nº 72.427-0, a partir de 23/10/04, posterior à emissão da última nota fiscal de serviços, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos no art. 26, § 2º, § 3º, e 5º da Lei 11.829/03.

**Protocolo nº04/10/62081 - Interessado – Congregação das Irmãs de Nossa Senhora da Consolação – Assunto:- Certidão de Processos Administrativos –** Com base na Ordem de Serviço nº609, de 29/08/01, expedida pelo Prefeito Municipal, Lei federal nº9.051/95, art.103 da LOM e incisos XXXIII e XXXIV, do art. 5º, da CF/88, **indefiro** o pedido, pela ilegitimidade da parte, nos termos do § 2º, do art. 2º, da OS nº 609/01, tendo em vista que o contribuinte não é parte do protocolo nº 075583/99 e, embora seja parte no protocolo 03662/01 e anexos, não foram juntadas cópia dos Estatutos Sociais e de documento de identidade do signatário que permita conferir os poderes do outorgante da procuração e assinatura do signatário.

**ANTÔNIO CARLOS NÓBREGA TORTELLO**  
Diretor do DRM

## SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Protocolado n.º 94/13/1.089 - Interessada: Moradores das Ruas Alberto Bertelli e Um - Jardim Pita - SMOP**

### DESPACHO:

À Vista dos pedidos e dos documentos acostados neste protocolado às fls. 641 e seguintes, bem como dos pareceres de fls. 645 - 649 da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

1. A prorrogação do prazo do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a Empresa Investimentos Campinas Ltda. por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 07/12/04, para a entrega da obra;

2. À SMAJC/DAJI, para a formalização do Termo Contratual próprio, e a seguir, retorne-se à esta Secretaria, para as demais providências.

Campinas, 28 de dezembro de 2004

**ENG.º OSMAR COSTA**

Secretário Municipal de Obras e Projetos

### DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO PELO SECRETÁRIO ENG.º OSMAR COSTA:

**DE Orsatti Terrapl. e Pavimen. Ltda - Protocolo n.º 04/10/64322;** "Compareça o interessado".

## SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### DISTRITO DE SAÚDE SUDOESTE SETOR DE VIGILÂNCIA CONTROLE DO MEIO AMBIENTE COMUNICADO

**PROTOCOLO:** 04/50/04015

**INTERESSADO:** GUIDO CESAR SAVOIA CAMPINAS ME

**ASSUNTO:** ASSUNÇÃO RESP. TÉCNICO DE CRISTIAN KRIECHLE CRF SP.30850

**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** 04/50/04100

**INTERESSADO:** DROGARIA TOMÉ & SILVA LTDA

**ASSUNTO:** BAIXADE RESP. TÉCNICO DE PRISCILA RANDAZZO DE MOURA CRF SP.30678

**DEFERIDO**

**ELEN FAGUNDES COSTA TELLI**

Coord. VISA Sudoeste

## SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

#### DECLARAÇÃO DE BENS FERNANDO VAZ PUPO

RG: 3.822.517-7-SP  
CPF: 600.497.748-91

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E  
DIRETOR PRESIDENTE DA COHAB/CAMPINAS

- Imóvel residencial sito à rua Dr. Geraldo de Campos Freire, nº 444 – Cidade Universitária em Campinas - SP
- Uma linha de telefone fixa
- Um automóvel Pálio – ano 2000/2001
- Um título do Clube Cultura Campinas

Campinas, 30 de dezembro de 2.004

#### DECLARAÇÃO DE BENS NELSON NICOLAU SZWEC

RG: 9.096.180  
CPF: 871.279.548-87  
OAB: 136365

DIRETOR JURÍDICO E ADMINISTRATIVO

- Apartamento residencial situado na Av. Bandeirantes, 780 – Ap. 702 – Americana – SP, financiado pela Caixa Econômica Federal;
- Uma linha telefônica celular;
- Um automóvel Astra – ano 2.004/2005 – alienado ao ABN ANRO BANCK.

Campinas, 30 de dezembro de 2.004

#### DECLARAÇÃO DE BENS JOSE ANTONIO MARTINS

RG: 11.988.292  
CPF: 041.143.768-28

DIRETOR TÉCNICO

- 1 Residência com 222,00 m2 de construção localizada à Rua Bento Geraldo de Camargo, 562 - Bairro Werner Plaas - Americana - SP  
Valor: R\$ 210.000,00
- 1 veículo marca Ford Modelo Eco-Sport - ano 2004 – financiado
- 1 veículo marca Ford Modelo Courier - ano 2002 - Financiado
- Sócio Proprietário da Empresa:  
Atrium Arquitetura, Construção, Comércio e Serviços Ltda. - ME estabelecida à Rua Haiti, 69 - Jardim Girassol - Americana- SP com capital social de 20.000 cotas de R\$ 1,00, possuindo 11.000 cotas ou 55% do capital social. CNPJ: 03.078.157/0001-28

Campinas, 30 de dezembro de 2.004

#### DECLARAÇÃO DE BENS ZULEICA ERIKO MITANI

RG: 5.768.825-SP  
CPF: 837.027.098-00

DIRETORA FINANCEIRA E COMERCIAL

- Imóvel constituído de apartamento, sito na Rua Humberto I, 740, ap. 34, Bairro Vila Mariana, São Paulo, SP;
- 1/3 de um imóvel constituído de uma casa residencial, sito na rua Luiz Zappia, 66, Bairro de Interlagos, São Paulo, SP;
- 1/2 de um terreno com área de 1.000,00 m², situado no município de São Sebastião;
- Veículo de passeio, marca Volkswagen – modelo Polo, ano 2004;
- Aparelhos telefônicos fixos, celular;
- Conta bancária e poupanças: Banco do Brasil, Banespa/Santander.

Campinas, 30 de dezembro de 2.004

### IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

#### RESUMO DO CONTRATO IMA N.º 016/04 IL-DT

**Contratante** – Informática de Municípios Associados S/A – IM@  
**Contratada** – Consist – Consultoria, Sistemas e Representações Ltda.  
**Fundamento Legal** – Art.25, inciso I, e 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93  
**Objeto** – Consultoria para desenvolvimento de novas funcionalidades no sistema CONSISTHR  
**Valor global estimado** – R\$ 21.470,24 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos).

Campinas, 04 de janeiro de 2005

#### CENTRAL DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS

#### RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO IMA N.º 011/04 IL-DT

**Contratante** – Informática de Municípios Associados S/A – IM@  
**Contratada** – Consist – Consultoria, sistemas e representações Ltda.  
**Fundamento Legal** – Art. 65, inciso I, letra “b” e parágrafo primeiro e artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93  
**Objeto** – Acréscimo de horas para a execução dos serviços contratados e prorrogação do prazo original por 02 (dois) meses, até 31/03/2005.  
**Valor global estimado** – R\$ 18.215,00 (dezoito mil, duzentos e quinze reais)  
**Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não sofreram alteração pelo presente instrumento.**

Campinas, 04 de janeiro de 2005

#### CENTRAL DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS

### SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

#### JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**Convite: 2004/99** – Aquisição de monitor de 19". **Classificada 1º lugar:** Promatec Informática Ltda., valor total R\$ 13.437,00.

**Convite: 2004/106** – Aquisição de válvula borboleta. **Classificada 1º lugar:** JCN Comércio e Representações Ltda., valor total R\$ 23.817,00. Os julgamentos completos encontram-se na Internet no endereço <http://www.sanasa.com.br>.

**JOSÉ ROBERTO BIAJOLI**  
Presidente da Comissão de Julgamento

#### RESUMO DE CONTRATO

**Nº 05 - Nº 2003/3598 Contr:** Nextel Telecomunicações Ltda; CD n. 13/03;  
**Objeto:** serv. rádio individual; acréscimo da quantidade de minutos excedentes de ligação; **valor total:** R\$ 6.500,00.

**Nº 05 - Nº 2003/3560 Contr:** Construtora Gomes Lourenço Ltda; CP n. 13/02;  
**Objeto:** obra de adensamento e transporte de lodo; acréscimo de 3,80% do serviço inicialmente previsto; vigência prorrogada por mais até 2 meses; **valor total:** R\$ 187.416,67.

**Nº 02 - Nº 2003/3589 Contr:** Brascarbo Agroindustrial Ltda; CP n. 29/02;  
**Objeto:** carvão vegetal; **vigência:** prorrogada por mais até 3 meses.

**Nº 2004/99093-00-0 Contr:** Tormel Engenharia Ltda; DL n. 789//04 **Objeto:** serv. em painel de comando das válvulas atuadoras; **Vigência:** 1 mês; **valor total** do contrato: R\$ 9.900,00.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**

### SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

#### COLSETEC – COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC COMUNICADO

Em atendimento ao art. 16 da Lei Federal nº 8.666/93 **COMUNICAMOS** que a relação de todas as compras feitas pelo Serviço de Compras da Autarquia – ref. **Dezembro/2004**, com a identificação do material comprado e/ou contratado, seu preço unitário, quantidade adquirida, nome da empresa e valor total, encontra-se a disposição de quaisquer interessados no referido Setor, sito à Praça Voluntários de 32 s/nº, bairro Swift, nesta cidade de Campinas – SP.

Campinas, 04 de janeiro de 2005  
**LUIS AUGUSTO ZANOTTI**  
Presidente da COLSETEC

## Im@ Conecta - Agora a Prefeitura está mais perto de você!



Neste Posto de Atendimento Móvel, você terá informações gratuitas sobre todos os serviços públicos de Campinas. E não precisa mais ir até a Prefeitura para solucionar dúvidas relacionadas à Educação, Saúde, Cultura, Trânsito, Impostos, e muito mais.

Locais de Atendimento	Informações
<ul style="list-style-type: none"> <li>- SEDURMA - Hipercentro Comercial Valinhos;</li> <li>- Av. Eng. Antônio Prestes de Paula Soares, 3900 - Al. Ven Delfino</li> <li>- TERÇA - Sarcos Novo Empre;</li> <li>- Av. Estádio Sílvio, 208 - Jardim Nova Europa</li> <li>- QUARTA - Hipercentro Sílvio;</li> <li>- Av. João Boga Duarte, 489 - Jardim Aurilla</li> <li>- QUINTA - Hipercentro São Antônio;</li> <li>- Av. Ray Rodrigues, 1406 - Jardim Santa Lúcia</li> <li>- SEXTA - Reservatório Sarcos Profúto;</li> <li>- Rua Cacilda Becker, 308 - Profúto</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Informações sobre programas e ações da Prefeitura Municipal de Campinas nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social;</li> <li>- Solicitação de alvarás;</li> <li>- Programas sociais, como o Renda Mínima de e Primeiro Emprego;</li> <li>- Programas culturais de Maridage;</li> <li>- Licitação de materiais, serviços de saúde e outros públicos;</li> <li>- Consulta de protocolo;</li> <li>- Itens de ônibus e de transporte coletivo;</li> <li>- Verificação de multas e de transporte coletivo;</li> <li>- Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC</li> </ul>
Serviços	Links
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Seguradora auto de saúde (PFTU/ISSQN)</li> <li>- Atualização de nome e endereço de IPTU</li> <li>- Cartão de IPTU/ISSQN</li> <li>- Emissão de guias para pagamento de dívidas (PFTU/ISSQN)</li> <li>- Emissão de guias para pagamento administrativo (PFTU/ISSQN)</li> <li>- Emissão de guias para pagamento de IPTU</li> <li>- Autorização para emissão de Nota Fiscal (ADEF)</li> <li>- Visitas em protocolo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lista com serviços de outras órgãos e empresas:</li> <li>- SANASA - CPFL - Telefônica - Receita Federal - Prope Tempo</li> </ul>
<b>Atendimento das 9:30 às 16:00 horas.</b>	